



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 195
Agosto de 2025

Dispõe sobre a **declaração como patrimônio cultural o evento festivo da Micarana, no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica declarado como patrimônio cultural o evento festivo da Micarana, sendo a grande micareta fora de época do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste evento cultural, bem como demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 25 de agosto de 2025.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

24/08/2025
Wlker dos Santos
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural o evento festivo da Micarana, no Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

A Micarana é um dos acontecimentos mais importantes do calendário turístico sergipano, não somente por se tratar de um carnaval fora de época, mas, fundamentalmente por ser um dos maiores eventos, capaz de congrega pessoas de todas as idades e vindas de diversos lugares do Estado e além fronteiras.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão, a declaração como patrimônio cultural o evento festivo da Micarana, no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 25 de agosto de 2025.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)